



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI 965/2015**

**Altera dispositivos da Lei nº 861/2011,  
introduzindo benefícios de natureza  
social a título de auxílio emergência**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no inciso III, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Inciso IV do artigo 9º da Lei 861/2011, de 17 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

IV- Calamidades Públicas:

- a) “ .....
- b) “ .....
- c) O Auxílio Emergência, como benefícios eventuais constitui-se em apoio financeiro de natureza pecuniária, com objetivo de garantir aos cidadãos e às famílias que comprovadamente sofreram perdas decorrentes de desastres, o restabelecimento das condições mínimas de sobrevivência, através de reposição e bens, móveis básicos, até o valor de até (01) salário mínimo, concedido em parcela única, com teto de beneficiários, num quantitativo de 100 (cem) famílias.”
- d) O aluguel social, após parecer em conjunto da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDES, Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA e Coordenadoria de Defesa Civil, à individual e/ou famílias de baixa renda que tenha sofrido perdas do imóvel, devido à calamidade pública, fixo o valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais) num total de 200 (duzentas) famílias.”
- e) O beneficiário por esse programa terá prioridade nos programas habitacionais e sociais do município, e terá suspenso esse benefício após o restabelecimento da sua condição de moradia.”

**Art. 2º** - Para fazer face às despesas criadas nesta Lei, serão utilizados recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, ficando o Executivo



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

Municipal autorizado a abrir créditos adicionais visando a compatibilização da quantidade de beneficiários do Programa.

**Art. 3º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito, 21 de Maio de 2015

**JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR**  
**PREFEITO**